



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTAO PERNAMBUCANO**

EDITAL Nº 15, de 6 de Maio de 2015

CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DE CURSOS TÉCNICOS

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CÂMPUS OURICURI no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 198, de 22 de Abril de 2014, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Agroindústria, Edificações e Informática para o Campus Ouricuri, em conformidade com a Lei No. 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria No. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução No. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria 574/2013.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Técnicos em Agropecuária, Agroindústria, Edificações e Informática para o Câmpus Ouricuri do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do Câmpus Ouricuri do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Técnico do IF Sertão - PE fica convocada a participar, a cada dois anos ou em casos excepcionais, da consulta pública para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos técnicos a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no Câmpus Ouricuri do IF Sertão-PE.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos dos Membros que compõem o seu colegiado e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO TÉCNICO**

Art. 7º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos Técnicos do Câmpus Ouricuri do IF Sertão - PE, nas seguintes funções:

- I - Um Coordenador do Curso Técnico de Edificações;
- II - Um Coordenador do Curso Técnico de Agroindústria
- III - Um Coordenador do Curso Técnico de Agropecuária.
- IV - Um Coordenador do Curso Técnico de Informática.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 9º A Direção Geral do Campus Ouricuri do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito Local, composta por seis servidores lotados no Câmpus Ouricuri;

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito Local:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por um docente e um discente, podendo os mesmos participar da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do Câmpus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11º A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12º O período de inscrição será de 7 a 13 de maio de 2015.

Art. 13º Poderá ser candidato qualquer professor com regime de trabalho de dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha.

Art. 14º As inscrições para as Coordenações de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 15º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito Local indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando comprovante de que ministrou aula em disciplina da área técnica do Curso, conforme o Art. 13 deste edital, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I;

Art. 16º O período da Campanha será de 25 de maio a 02 de junho de 2015. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao processo de consulta.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17º A lista de votantes será publicada no dia 22 de maio de 2015.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 18º O Processo de votação será no dia 03 de junho de 2015, no horário de 8:00 às 20:00.

Art. 19º As Seções dos Pleitos serão designadas pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 20º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

Art. 21º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no *site* e nos murais do IF Sertão Câmpus Ouricuri.

Art. 22º A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 23º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 24º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 25º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 26º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 27º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 28º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 29º A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 30º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 31º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – a apuração será realizada em separado por categoria;

VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 32º O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7 \cdot a + 0,3 \cdot \left(\frac{b \cdot c}{d}\right),$$

Onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;

c = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;

d = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o candidato com mais disciplinas lecionadas no curso que concorre .

Seção V Dos Recursos

Art. 33º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Câmpus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 34º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Diretor Geral do Câmpus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do Câmpus Ouricuri.

Art. 36º A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do Câmpus Ouricuri.

Art. 37º Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouricuri (PE), 06 de maio de 2015.


Jean Carlos Coelho de Alencar
Diretor Geral
IF SERTÃO PE – Câmpus Ouricuri
Portaria nº 198, de 22 de Abril de 2014

ANEXO I

CRONOGRAMA

Datas	Eventos
06/05/2015	Publicação do Edital
07 a 13/05/2015	Período de inscrição
18/05/2015	Publicação dos candidatos inscritos
19/05/2015	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
20/05/2015	Homologação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
20/05/2015	Reunião geral com as chapas inscritas
22/05/2015	Publicação da lista de votantes
25/05 a 02/06/2015	Período para campanha eleitoral
03/06/2015	Processo de votação
04/06/2015	Publicação dos Resultados do processo de votação
05/06/2015	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de Votação
09/06/2015	Resultados dos Recursos
10/06/2015	Homologação dos Resultados processo de votação

